



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Débora Maria Lima Machado, portadora do CPF nº 248.682.485-53, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Av. Sete de Setembro, no 308, Corredor da Vitória, CEP 40.080-001, Salvador- Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.989.715/0036-32, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, portador do CPF n. 038.083.104-05, doravante denominado simplesmente **MPT**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 27/2022, vêm celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Considerando os termos do convênio pactuado entre as partes e para os fins previstos na cláusula primeira do referido termo, a União, através do Tribunal do Trabalho da Quinta Região, por intermédio deste instrumento cede ao Ministério Público do Trabalho uma área de 13,80m², localizada no térreo do Edifício Góes Calmon, Fórum Antonio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Para a implantação do SAC Trabalhista no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e para a disponibilização de serviços afetos às relações de trabalho, o MPT utilizará a área ora cedida para desenvolver os serviços de sua competência elencados na cláusula segunda do convênio mencionado na cláusula primeira.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, pelo MPT do espaço cedido para fins diversos dos mencionados no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cessão não poderá ser transferida, a qualquer título, pelo MPT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de vigência da cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS - À título de ressarcimento de despesa mensal, o MPT recolherá à Conta Única do Tesouro Nacional, código de recolhimento 28955, o valor de R\$ 102,16 (cento e dois reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 59,53 (cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) à título de limpeza e R\$ 42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) correspondente a despesa com energia elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor deve ser recolhido mensalmente na data de vencimento, que coincidirá com o dia do termo inicial do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o MPT:

- a) manter o horário de funcionamento das suas atividades em horário compatível com o funcionamento do SAC Trabalhista;
- b) zelar pela conservação do ambiente, por conta própria, mantendo-o limpo e organizado,
- c) sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pelo Tribunal;
- d) limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
- e) apresentar à Secretaria de Administração do Tribunal, para autorização de entrada, a qualificação completa da Recepcionista alocada no posto de trabalho do MPT no SAC Trabalhista, devendo qualquer eventual substituição, exclusão e inclusão ser encaminhada à Fiscalização do convênio;
- f) restituir ao TRT5 a área cedida nas condições originais ao término do prazo de vigência da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL,

- a) permitir o acesso dos prepostos do MPT às áreas cedidas, no horário de funcionamento do SAC Trabalhista;



b) acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando ao MPT as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) exigir do MPT a apresentação dos comprovantes de recolhimento de GRU, do ressarcimento da despesa de energia e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES: Fica desde já ajustado que o rateio das despesas de limpeza levará em conta a aplicação de reajustes e/ou revisões anuais previstas no contrato firmado pelo TRIBUNAL com o respectivo prestador de serviços e aquelas referentes ao consumo de energia elétrica a alteração das tarifas cobradas pela concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão e fiscalização da cessão serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 N° 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

a) A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Administração- SAD do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização contratual.

b) A fiscalização administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração, formalmente designado para acompanhar administrativamente o cumprimento do objeto contratual;

c) A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor da Administração do Fórum do Comércio, formalmente designado para este fim, no que se refere à utilização do espaço, termos e condições estabelecidas contratualmente;

d) A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual;

e) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: – Constitui motivo para o TRT5 rescindir a CESSÃO de Uso, independente de procedimento judicial:

a) utilização da área concedida para finalidade diversa da que lhe foi destinada;

b) descumprimento de qualquer cláusula da Cessão de Uso.

c) por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 90 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, ~~17~~ de julho de 2022 , ~~18~~ de agosto de 2022



DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região



LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO

Procurador-Chefe da PRT 5ª Região



CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE

Diretora da Secretaria de Administração
Gestora da cessão de uso

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: